

PARECER N° , DE 2015

SF/15380.80410-79

Da MESA, sobre o Requerimento de Informação (RQS) nº 621, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro do Meio Ambiente (MMA), sobre a concessão para a iniciativa privada de quatro unidades de manejo florestal da Floresta Nacional de Altamira, localizada nos municípios paraenses de Altamira, Itaituba e Trairão no Estado do Pará.*

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou a esta Mesa o Requerimento nº 621, de 2015. O expediente solicita que sejam pedidas ao Ministro do Meio Ambiente informações relativas à concessão para a iniciativa privada de quatro unidades de manejo florestal da Floresta Nacional de Altamira, localizada nos municípios paraenses de Altamira, Itaituba e Trairão, no Estado do Pará. As informações solicitadas são as seguintes:

1. Qual o objetivo da concessão de ditas áreas de manejo florestal à iniciativa privada?

2. Quantas unidades de manejo deste tipo já foram concedidas à iniciativa privada?

3. Qual o tamanho de cada unidade de manejo? Em que estados se localizam?



SF/15380.80410-79

4. Quais são as empresas que exploram cada unidade de manejo florestal concedida no Brasil?

5. Qual o período que cada empresa tem para explorar cada uma dessas áreas de manejo florestal?

6. Onde cada empresa que explora essas áreas tem sede?

7. Quais os critérios para escolha de referidas empresas para exploração de áreas de manejo florestal?

8. Há previsão de concessão de mais unidades de manejo florestal? Quantas e quais unidades poderão ser concedidas? Em que estados e cidades se localizam?

9. Há previsão de concessão de mais unidades de manejo florestal localizadas no estado do Amazonas? Em que municípios se localizam essas possíveis unidades que podem ser concedidas?

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 621, de 2015, obedece ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que confere prerrogativa a esta Casa para solicitar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Atende, igualmente, aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, concernentes aos requerimentos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

Conforme as normas regimentais, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 621, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15380.80410-79